

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS PARA O HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO – (PREÂMBULO – RESUMO).

1. PARTES:

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização – IGH.

CNPJ: 11.858.570/0002-14

Contratado: L&A CONTABILIDADE LTDA - ME.

CNPJ: 12.314.189/0001-76

2. OBJETO:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS PARA O HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO.

3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia - HUAPA, registrado no CNES sob o nº 5419662, com sede no Setor Conde dos Arcos, S/N, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.969.210.

4. VALOR MENSAL DO CONTRATO:

R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

5. Forma de pagamento:

O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 20 (dez) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços.

Rafael Freire
OAB/BA 27.266

[Assinatura]

[Assinatura]

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (doravante designado “**Contratante**”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0002-14, com sede Av. Perimetral, s/n, qd. 37, lote 14, sala 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP: 74.530-020, representado neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, **L&A CONTABILIDADE LTDA - ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.314.189/0001-76, com Rua Princesa Isabel, nº 12, Jardim Placaford, Salvador/BA, CEP: 41.612-060, (doravante designado “**Contratada**”), mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Premissas.

1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:

- a) O **Contratante** é gestora de renomada unidade hospitalar que necessita de serviços contínuos de contabilidade;
- a) Considerando que a presente contratação trata-se de serviços técnicos de confiança e notória especialização;
- b) O **Contratante** observou os ditames do Regulamento de compras e contratação de obras e serviços já protocolado na SES/GO;
- c) O **Contratado** tem interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
- d) O **Contratado** declara ter ciência do inteiro teor do contrato de gestão tombado sob o nº 002/2013-SES-GO.

Cláusula 2. Objeto.

2.1 O objeto do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS**, em sede da unidade hospitalar denominada **Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia – HUAPA**, registrado no CNES sob o nº 5419662, com sede no Setor Conde dos Arcos, S/N, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 749.692-210, atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo **Contratante** conforme contrato de gestão com a **Secretaria de Saúde do Estado de Goiás**.


Rafael Freire
OAB/BA 27.266



Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

- 3.1. Pela prestação dos Serviços a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o importe mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), mediante emissão de valor faturado conforme devidamente cancelada por setor competente da **CONTRATANTE**, e, apresentação de Nota fiscal.
- 3.2. O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços, devendo a Contratada apresentar até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente à prestação dos serviços, nota fiscal e de faturamento à Contratante.
- 3.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal da Contratada em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas a FGTS e INSS.
- 3.4. O pagamento somente será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo vedada emissão de boletos.

Cláusula 4. Obrigações do Contratado.

- 4.1. Caberá a **Contratada**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
 - a) Cumprir com inteiro teor técnico da proposta comercial datada de 01 de julho de 2013;
 - b) Promover o acompanhamento contábil, fiscal e pessoal da Contratante, além da prestação de consultorias, sempre que requisitado;
 - c) Promoção de planejamento tributário;
 - d) Prestar esclarecimentos de dúvidas inerentes aos assuntos contábeis e burocráticos pertinentes a entidade jurídica;
 - e) Realizar acompanhamento gerencial;
 - f) Folha de pagamento;
 - g) Efetuar todos os lançamentos contábeis (receitas/contas de água, luz, telefone, despesas etc.);
 - h) Elaboração de demonstrações contábeis (balanço patrimonial / DRE / Diário / LALUR) e dos balancetes de verificação (conforme lei 11.638/2007);
 - i) Apuração do resultado do exercício;
 - j) Fornecer declarações acessórias;
 - k) Registro e apuração dos impostos;

Rafael Freire
OAB/BA 27.266

- l) Elaboração dos livros fiscais;
- m) Emissões de certidões;
- n) Elaborar proposta de gerenciamento e redução de custo;
- o) Promover periodicamente cursos de treinamento e aperfeiçoamento de empregados;
- p) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.
- q) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- r) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratante** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato.
- s) A **Contratada** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais à serviço do presente contrato, desde que contratados pela CONTRATADA. Orientar seus empregados e prepostos à comparecerem à Unidade Hospitalar devidamente uniformizados e portando crachá de identificação, sendo a mencionada indumentária fornecida pela Contratada;
- t) Observar integralmente as normas de segurança, conduta e disciplina estabelecidas pela **CONTRATANTE**, bem como facilitar o acompanhamento da **CONTRATANTE** na sua execução;

Cláusula 5. Obrigações do Contratante.

5.1. Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Remunerar pontualmente o **Contratado**, na forma estabelecida na cláusula 3;

Rafael Freire
OAB/PA 27.266

- b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, desde quando devidamente identificados;

Cláusula 6. Vigência e Prazo.

- 6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, observando o teor do item 6.3, c, abaixo consignado, podendo ser renovado à critério das partes.
- 6.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:
- a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato à terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
 - b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada;
 - c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- 6.3. O presente contrato poderá ainda ser resolvido:
- a) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela Contratante.
 - b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
 - c) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, à qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza, bem como pagamento de parcelas ainda não quitadas.

Cláusula 7. Disposições Gerais.

- 7.1. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- 7.2. Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a

Rafael Freire
OAB/BA 27.266

si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

- 7.3. A CONTRATADA possui inteiro conhecimento de que os bens ora adquiridos e serviços restados pela CONTRATANTE integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, a CONTRATANTE não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do Contrato de Gestão tombado sob o nº 002/2013-SES-GO, devendo a CONTRATADA promover a cobrança / execução em desfavor do Estado de Goiás, ou de qualquer outro que venha a assumir a gestão do Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia – HUAPA;
- 7.4. A CONTRATADA concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 dias (sessenta) dias;
- 7.5. A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.
- 7.6. Em hipótese de rescisão contratual deverá a Contratada fornecer o banco de dados para que a Contratante possa contratar outra empresa que possa dá um suporte técnico adequado a Contratante.
- 7.7. O presente Contrato não obriga as partes a qualquer compromisso de exclusividade;
8. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia-GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Rafael Freire
OAB/BA 27.266

Goiânia (GO), 01 de julho de 2013.

IGH – Contratante

L&A CONTABILIDADE LTDA - ME – Contratada

Testemunhas:

1. Mateus de Oliveira Souza

Nome: MATEUS DE OLIVEIRA SOUZA

CPF: 06446541554

2. Diego de Oliveira dos Santos

Nome: DIEGO DE OLIVEIRA DOS SANTOS

CPF: 037961225-90

Rafael Freire
OAB/BA 27.266